



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA DAF Nº. 02/2026

Dispõe sobre as férias dos servidores no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGESAN-RS, considerando a competência constante no Estatuto Social da Agesan-RS, segundo a qual poderá, a Diretoria de administração e finanças, expedir instruções contendo orientações e determinações, realizará determinações referente às férias.

RESOLVE:

Art. 1º As férias poderão ser usufruídas em parcela única ou em até três etapas, desde que assim requeridas pelo colaborador e observado o interesse da Agesan-RS.

§ 1º Em caso de parcelamento, deve haver, no mínimo, 15 (quinze) dias de efetivo exercício entre um período de gozo e outro.

§ 2º A fruição das férias depende da autorização da Agesan-RS, procurando-se conciliar as atividades desta com o interesse do colaborador.

§ 3º O usufruto integral das férias, parceladas ou não, deverá ser solicitado ao superior imediato com no mínimo 30 dias de antecedência, conforme o formulário do Anexo I.

§ 4º As férias podem ser fracionadas em até três períodos, desde que um deles não seja inferior a 14 dias corridos e os demais não sejam inferiores a cinco dias corridos cada um.

Parágrafo único. Deve ser observado o limite máximo de servidores em gozo simultâneo de férias, que corresponde a metade da lotação da unidade.

Art. 2º É vedado o usufruto simultâneo de férias pelo titular da unidade e seu substituto, salvo na hipótese de definição da diretoria colegiada e designação de outro substituto.

Parágrafo único. É responsabilidade do titular da unidade a observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º As férias somente poderão ser acumuladas em caso de necessidade de serviço, justificada pela chefia imediata, por no máximo dois períodos, iniciando-se a fruição pelo mais antigo.

§ 1º Na hipótese de acumulação de dois períodos de férias sem as respectivas marcações de usufruto, até 90 (noventa) dias antes do término do exercício, a marcação do período mais antigo ocorrerá de ofício.

§ 2º O colaborador e a sua chefia imediata serão comunicados acerca da marcação de ofício, conforme o § 1º deste artigo, e da possibilidade de alteração extraordinária por definição da diretoria colegiada.

§ 3º Enquanto não usufruído todo o período de férias de um exercício, não será autorizado o gozo de férias relativas ao exercício subsequente.

Art. 4º Em caso de solicitação de abono pecuniário, ele deve ser requerido até 30 (trinta) dias antes do término do período aquisitivo.

Art. 5º Após a manifestação das diretorias no formulário, da concessão de férias, o colaborador deverá incluir na agenda eletrônica da Agesan-RS o seu período de afastamento e organizar as demandas sob sua gestão, direcionando e-mails e prazos.

Art. 6º Os colaboradores investidos em cargos de diretoria, devido à natureza de seus cargos e atribuições estatutárias, farão a própria gestão dos seus períodos de férias, respeitando a legislação vigente e eventuais definições da Presidência da Agesan-RS.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Diretoria Colegiada, bem como pedidos excepcionais e/ou urgentes.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de março de 2026.

FRANCIELE GRINGS DOS SANTOS

Diretora de Administração e Finanças



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

REQUERIMENTO DE FÉRIAS

(Conforme Instrução Normativa DAF nº 02/2023 – AGESAN-RS)

NOME:	
CARGO:	
LOTAÇÃO:	
DATA:	

Nos termos da Instrução Normativa DAF nº 02/2023, venho requerer a concessão de férias relativas ao período aquisitivo ____/____/____ a ____/____/____, conforme especificação abaixo:

() Período Único

De ____/____/____ a ____/____/____

Total: ____ dias

() Períodos Fracionados (até três etapas, nos termos do art. 1º, §4º)

1º Período: // ____ a // ____ – ____ dias

2º Período: // ____ a // ____ – ____ dias

3º Período: // ____ a // ____ – ____ dias

Declaro estar ciente de que:

- o usufruto depende de autorização da AGESAN-RS;
- foi respeitada a antecedência mínima de 30 dias (art. 1º, §3º);
- foi observado o intervalo mínimo de 15 dias de efetivo exercício entre períodos, quando houver fracionamento (art. 1º, §1º);
- um dos períodos não é inferior a 14 dias corridos e os demais não são inferiores a 5 dias corridos (art. 1º, §4º);
- será observado o limite máximo de servidores em gozo simultâneo na unidade;
- organizarei previamente as demandas sob minha responsabilidade, conforme art. 5º da IN.

Abono Pecuniário (art. 4º)

() Não requer abono pecuniário

() Requer abono pecuniário de 10 dias (limitado a 1/3), solicitado dentro do prazo regulamentar.

Assinatura do(a) Colaborador(a)

MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Atesto que o presente requerimento está em conformidade com a Instrução Normativa DAF nº 02/2023.

Nome da Chefia Imediata
Cargo

MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

() Defiro

() Indefero

Franciele Grings dos Santos
Diretora de Administração e Finanças
AGESAN-RS

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Felix da Cunha, 1009, sala 802, Floresta, Porto Alegre/RS– CEP: 90570-001